



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 4248

ORIGEM: LEGISLATIVA

AUTORES: LUIS FERNANDO TORRES – PT

Altera e acresce dispositivos a lei 2115/2007 Obriga a fixação em local visível e acessível, do nome e horário de trabalho, a função e a especialidade, dos profissionais que atuam nos serviços de saúde no Município de Caçapava do Sul".

Art. 1º O artigo primeiro da lei 2115/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Torna-se obrigatório à fixação em local visível e acessível, do nome e horário de expediente, a função e a especialidade, dos profissionais que atuam no Hospital do Município, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Referência em Saúde, Farmácia Pública Municipal, Serviços Especializados de Saúde da Mulher, Mental e Odontológico Municipais, contratados ou conveniados com a Prefeitura de Caçapava do Sul e, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, com unidade ou sede no Município de Caçapava do Sul.

Parágrafo único: Também deverão, obrigatoriamente atender as exigências do caput, hospitais privados, filantrópicos, ambulatórios e afins, que possuam convênio ou contrato com o Município, para atendimento através do SUS (Sistema único de Saúde).

Art. 2º Fica acrescentado a lei 2115/2007 o Art. 2 –A com a seguinte redação:

Art. 2 – A – Compete a Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo cumprimento e a fiscalização do estabelecido nesta lei. Em caso de descumprimento deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I) Advertência por escrito, com prazo de 30 (Trinta) dias úteis para o cumprimento dos referidos artigos;
- II) Ao(s) servidor (es) ou responsável(eis) pelas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Referência em Saúde, Farmácia Pública Municipal e Estadual, Serviços Especializados de Saúde da Mulher, Mental e Odontológico Municipais, que não cumprirem com o determinado nesta presente lei, mesmo após receberem a advertência por ofício, será (ão) afastado (s) de imediato de sua função de chefia

CMU Caçapava do Sul - Assessoria de Plenário
20/11/2017 13:29 - 000000008511



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

ou direção, e responderão a processo administrativo, assegurado ampla defesa na forma da lei;

III) Em relação ao Hospital Municipal e aos serviços contratados ou conveniados, caso ocorra o descumprimento, após advertência por ofício, será aplicado multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na primeira infração, dobrando o valor em caso de reincidência.

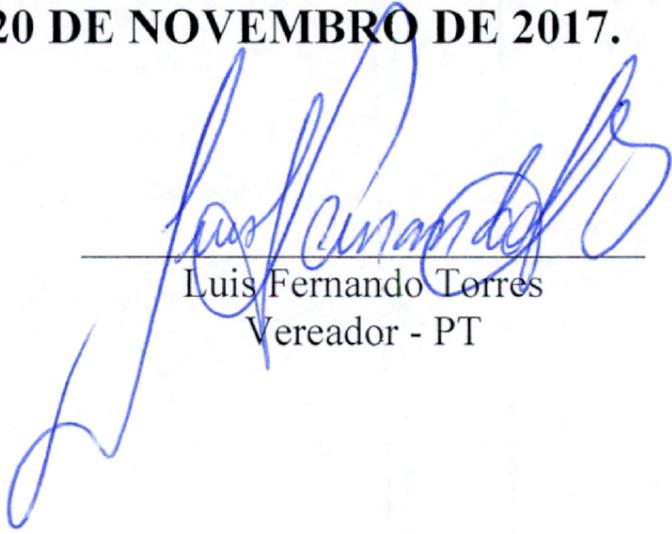
Parágrafo Único: O valor das multas serão reajustados na mesma data e nos mesmo índices aplicados a reposição dos tributos municipais.

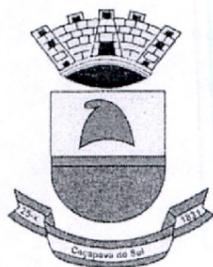
Art. 2 - B - Os recursos oriundos das multas arrecadadas por esta lei serão destinados ao Abrigo Bem Me Quer.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei para seu atendimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.


Luis Fernando Torres
Vereador - PT



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA

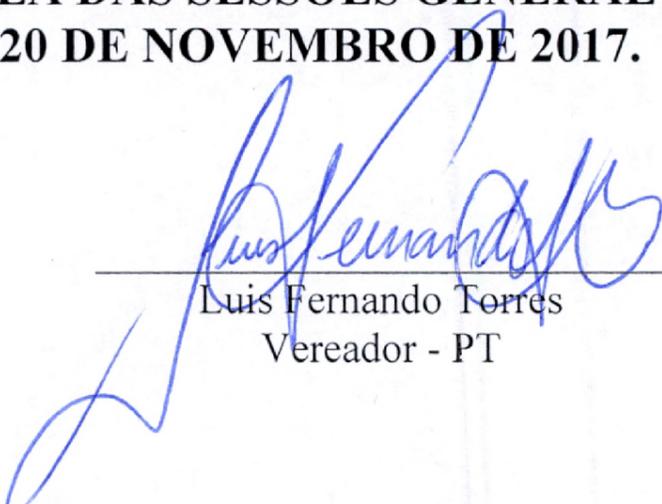
Queremos apresentar aos nobres vereadores esta significativa proposta de lei, que obriga à fixação em local visível e acessível, do nome e horário de expediente, a função e a especialidade, dos profissionais que atuam no Hospital do Município, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Referência em Saúde, Farmácia Pública Municipal e Estadual, Serviços Especializados de Saúde da Mulher, Mental e Odontológico Municipais, contratados ou conveniados com a Prefeitura de Caçapava do Sul e ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, com unidade ou sede no Município de Caçapava do Sul.

Com o objetivo de reduzir o tempo de espera nas filas de atendimento, dar mais transparência aos serviços oferecidos e fiscalizar o tempo de permanência dos profissionais contratados no local de trabalho e a qualidade dos serviços oferecidos pelo SUS em nosso município, é que apresento o presente Projeto de Lei.

Entendo que essa é a contribuição desta Casa, nobres colegas para que junto com o Executivo, possamos proteger nossos munícipes e garantir uma melhor qualidade no atendimento nos serviços de saúde para nossa gente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Edis desta Casa das Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, para o bem comum de nossa população e de nossa Cidade.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.


Luis Fernando Torres
Vereador - PT